



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2.225 de 18 de Junho de 2021

Institui no âmbito do Município prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, cardiopatia, Radioterapia, Hemodiálise, Ileostomia, Urostomia, Gastrostomia, Traqueostomia ou utilizem bolsa de colostomia, e dá outras providências”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído às pessoas que realizam tratamentos quimioterápico, cardiopatia, radioterápico, hemodiálise, urostomia, gastrostomia, traqueostomia ou utilizem bolsa de colostomia tendo direito a atendimento na fila de prioridade de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e /ou congêneres.

Art.2º Os órgãos públicos municipais, excetuados os de atendimento à Secretaria de Saúde que possuem protocolos próprios de atendimento, deverão disponibilizar às pessoas que se refere o Art.1º desta Lei, acesso aos acentos de prioridade por estarem equiparadas as condições de deficiência e mobilidade reduzida, devido a condições e as consequências da doença/tratamento.

Art.3º - As Empresas Públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas que se refere o Art. 1º desta Lei, acesso aos acentos de prioridade por estarem equiparadas as condições de deficiência e mobilidade



Camara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

reduzida, devido a condições e as consequências da doença / tratamento.

Art.4º - Ficará garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o Art.1º desta Lei o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção e idosos.

Art.5º - O objetivo nesse benefício desta Lei somente será valido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art.6º O Poder executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil , a fim de comprovação das condições elencadas em seu art. 1º .

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em ____ de _____ de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Charles Rosa Machado – PTC.